



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2652/2019

Mensagem nº 061/2019

Projeto de Lei PMC nº 038/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Institui o Programa de Regularização de Edificações - PRE no Município de Cariacica.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade regularizar a situação fática de um número expressivo de edificações existentes no Município de Cariacica, que estão concluídas e habitáveis ou em fase de acabamento, estabelecendo normas e procedimentos para a sua regularização.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, sendo que a referida matéria já fora devidamente regulamentada em Lei Municipal anterior (Lei nº 5.410/2015), já extinta, uma vez que conforme artigo 2º da referida lei o prazo máximo de duração é de 4 anos, se fazendo necessário portanto nova regulamentação. Vejamos:

Lei Orgânica

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100350031003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2652/2019

Mensagem nº 061/2019

Projeto de Lei PMC nº 038/2019

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Lei Municipal nº 5.410/2015

Art. 2º - O programa de regularização de edificações instituído por esta lei, tem duração máxima de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua publicação, findo o qual fica automaticamente extinto.

Como bem esclarece Hely Lopes Meirelles, na obra *Direito Municipal Brasileiro e outros*, acerca da competência de cada Poder:

*“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro.** Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. **Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:** a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local” (grifos nossos).*

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100350031003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo 2652/2019

Mensagem nº 061/2019

Projeto de Lei PMC nº 038/2019

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Por fim, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação, e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.

Em tempo, em estando em pleno exercício as Comissão de Habitação e Urbanismo e a de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, ousamos sugerir que a matéria seja encaminhada para uma análise técnica e minuciosa no que tange ao objeto da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo 2652/2019

Mensagem nº 061/2019

Projeto de Lei PMC nº 038/2019

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de Dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

